

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

Convite N°. 02/2019

PROCESSO N°. 0012860.

OBJETO: Contratação de engenheiro civil para prestar serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em especialmente na elaboração de projetos de obras públicas e demais obras que forem executadas pelo Município, com fornecimento de ART dos projetos por ele elaborados.

DATA DA SESSÃO: 28 de junho de 2019, às 12:00h.

LOCAL: Rua 08 n°. 1000, Centro, ITAPAGIPE - MG.

ITAPAGIPE/MG, 28 de junho de 2019.

Flávia Marques Cardoso
Presidente da CPL

APRESENTAÇÃO

O objetivo das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a Contratação de engenheiro civil para prestar serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em especialmente na elaboração de projetos de obras públicas e demais obras que forem executadas pelo Município, com fornecimento de ART dos projetos por ele elaborados.

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitantes.

ANEXOS DO CONVITE

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO VIII - Modelo de Proposta Orçamentária;

ANEXO IX - Modelo de Termo de Renúncia.

Convite nº. 02/2019

Processo nº. 0012860

A **Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG**, sito na Rua Oito, nº. 1000 – Centro, nesta cidade, torna público que realizará licitação sob o modalidade Convite, em sessão pública a ser realizada no dia 28 de junho de 2019 às 12:00 horas, no endereço acima, tipificado de MENOR PREÇO GLOBAL. O Convite será realizado por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 127/2018, e regido pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Presente Edital e Anexos, que o integram e complementam.

Data de Recebimento, Abertura e Julgamento:

Os envelopes serão abertos no dia 28 de junho às 12:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

1 - Do Objeto

A presente licitação objetiva a Contratação de engenheiro civil para prestar serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em especialmente na elaboração de projetos de obras públicas e demais obras que forem executadas pelo Município, com fornecimento de ART dos projetos por ele elaborados.

1.2- As condições de execução dos serviços estão expressas nos anexos ao instrumento convocatório.

1.3- O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 40.140,00 (quarenta mil cento e quarenta reais)

1.4- A presente contratação poderá ser prorrogada de conformidade com a legislação de regência.

2- Órgão Requisitante

2.1 - O objeto ora licitado foi requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3 - Da Dotação Orçamentária

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.07.00.04.122.0040.13.2037.3.3.90.36.0000 - Outros ServiCos de Terceiros – Pessoa Física

4 - Das Condições de Participação

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa física do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes neste Edital e seus anexos apresentando documentação necessária à sua habilitação e proposta comercial.

4.2 – Não poderá participar desta licitação, as pessoas físicas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Município;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Não poderá participar da licitação engenheiro civil que seja servidor público.

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 - Os interessados não convidados deverão manifestar interesse em participar do certame até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes.

4.5 - Esta manifestação poderá ser feita por meio de expediente entregue no Departamento de Licitação, enviada através do fac-símile nº. (034) 3424 9002, ou do e-mail licitação@itapagipe.mg.gov.br, sob pena de desqualificação.

4.6 - O licitante que apresentar manifestação de interesse por fac-símile ou por e-mail, deverá confirmar seu recebimento junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (034) 3424 9000.

4.7 - A cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, podendo ser adquirida cópias reprográficas do edital em seu inteiro teor junto ao Departamento de Licitações das 08:00 às 13:00 horas.

5 - Da impugnação do ato convocatório

5.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, protocolizando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 2º. (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

5.4 – As impugnações mencionadas nos subitens deverão ser protocoladas nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

6 - Dos Adiamentos

6.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados na página do Diário Oficial do Município.

7 - Da Apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços

7.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO

- 1 - Prefeitura Municipal de Itapagipe
- 2 - PROCESSO LICITATÓRIO N°.: 0012860
- 3 - CONVITE N°.: 02/2019
- 4 - OBJETO: Contratação de engenheiro civil para prestar serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em especialmente na elaboração de projetos de obras públicas e demais obras que forem executadas pelo Município, com fornecimento de ART dos projetos por ele elaborados.
- 5 – NOME DO LICITANTE

ENVELOPE II - PROPOSTA ORCAMENTÁRIA

- 1 - Prefeitura Municipal de Itapagipe
- 2 - PROCESSO LICITATÓRIO N°.: 0012860
- 3 - CONVITE N°.: 02/2019
- 4 - OBJETO: Contratação de engenheiro civil para prestar serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em especialmente na elaboração de projetos de obras públicas e demais obras que forem executadas pelo Município, com fornecimento de ART dos projetos por ele elaborados.
- 5 – NOME DO LICITANTE

7.2 - Não serão aceitos documentos com indicação de CPFs diferentes.

7.3 - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão Permanente de Licitação.

7.4 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial.

7.5 - Os documentos exigidos para habilitação, deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

7.6 - Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério da comissão, comprometam a sua autenticidade.

7.7 – Caso haja a participação de representante do licitante, o mesmo deverá comprovar seus poderes durante o procedimento, na data de abertura dos envelopes, por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório.

8 - Da Habilitação

8.1 - Para participar deste certame, o licitante deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado os documentos a seguir especificados:

8.1.1 - CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

8.1.2 - Certidão de Regularidade do CPF fornecida pela Receita Federal;

8.1.3 - Documento de Identidade RG (Registro Geral)

8.1.4 - Comprovante de Residência do domicílio do licitante

8.2. Quanto à Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. A seguir:

a.1.) Certidão de Quitação de Tributos Federais, que será efetuada mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU- conforme Portaria MF nº. 358 de 05 de setembro de 2014; fornecidos pela:

a.1.1) Receita Federal;

a.2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

a.3) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal ou pela Prefeitura Municipal da sede do licitante **e do Município de Itapagipe/MG;**

8.3 - Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT);

8.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei nº. 12.440/2011

8.5 - Certidões Negativas: Cível e Criminal, expedidas pela Secretaria ou Cartório do Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha seu domicílio;

8.6. Quanto a Qualificação Técnica:

8.6.1 – CREA de Pessoa Física;

8.6.2 – Comprovante de quitação do CREA de Pessoa Física;

8.6.3 – No mínimo 03 (três) ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitidas pelo licitante, relacionadas a projetos de obras públicas.

8.7. Outras Comprovações

a) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – conforme Anexo III;

c) Declaração de Idoneidade – conforme Anexo IV;

- d) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – conforme anexo V;
- d) Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 – conforme Anexo VI
- e) Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – conforme Anexo VII.
- f) Modelo de Termo de Renúncia - conforme Anexo IX

9 - Da Proposta

- 9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, redigida em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada e assinada, carimbada, com descrição clara e detalhada e em conformidade com o objeto, em envelope hermeticamente fechado, com identificação e número do CPF do proponente e assinada pelo seu representante devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio.
- 9.2 - Conter a descrição completa da proposta de preços, conforme especificações deste instrumento convocatório.
- 9.3 - Preço unitário e preço total do serviço utilizado.
- 9.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.5 - Identificação e endereço da licitante.
- 9.6 - Validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.
- 9.7 - A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- 9.8 - Na proposta apresentada estará inclusa, todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, materiais (se for o caso), bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o referido objeto, salvo transporte, alimentação e mão-de-obra auxiliar quando necessário.
- 9.9 - Ser entregue no local estabelecido até o dia e horário previsto para a realização da licitação.
- 9.10 - Não será aceita proposta enviada por fax, e-mail ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.
- 9.11 - A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

10 - Da Abertura e do Julgamento

- 10.1 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, bem como o julgamento da proposta, caberá à Comissão Permanente, designada pela Portaria nº. 127/2018.

10.2 - A abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” será às 12:00 horas no dia 28/06/2019, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

10.3 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública da qual lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

10.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário na licitação e na reunião de abertura de invólucros, a não ser como ouvinte.

10.5 - Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos para habilitação será impreterivelmente inabilitado deste procedimento.

10.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8 - Encerrada a fase de abertura de envelope de habilitação, terá início a abertura do envelope de “PROPOSTAS DE PREÇOS”, desde que não sejam interpostos recursos ou no caso de todos os proponentes renunciarem ao prazo recursal, na forma do anexo, consoante ao art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.9 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação abrir os envelopes das propostas.

10.10 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, para julgamento da proposta o Menor Preço Global apresentado.

10.11 - Caso a Comissão de Licitação entenda necessário, poderá suspender a sessão pública, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio eletrônico e/ou mural do prédio que sedia a Prefeitura Municipal, para melhor avaliação das propostas.

10.12 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração de itens, a Comissão poderá fazer as devidas correções que julgar necessária para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

10.13 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a licitação será decidida por sorteio, na presença dos interessados e nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.14 - Poderão os participantes interpor recursos quanto a este procedimento nos prazos legais, na forma prevista no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.15 - Serão lavradas atas desde a abertura até a adjudicação das propostas.

11 - Da Desclassificação das Propostas

11.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital;
- b) que atenderem, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital;
- c) apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital;
- d) que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- e) apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- f) contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

11.2 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Itapagipe tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12 - Dos Recursos

12.1 - Da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.

12.2 - A ocorrência havida no decorrer do processo licitatório será registrada em ata, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

12.3 - Qualquer recurso a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal, dirigido ao Chefe do Poder Executivo aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

12.4 - O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

12.5 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de intimação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

12.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos de seus membros, ou encaminhar o recurso ao Prefeito, devidamente informado, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

12.9 - Aos proponentes, fica facultada a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

12.10 - Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, conforme anexo, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretenda renunciar ao prazo.

12.11 - Ao se constatar a desistência expressa de interposição de recursos à fase de habilitação, caberá à Comissão de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, ou seja, julgamento de propostas, que caso também exista declaração de renúncia de recurso, seguirá os atos de homologação e adjudicação.

13 - Da Homologação e Adjudicação

13.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.

13.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, ou ainda havendo renúncia, o Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

13.3 – A Adjudicatária será convocada, mediante notificação, para assinatura do contrato, conforme Minuta (anexo), após Homologação.

14 - Da Contratação

14.1 - O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º a 4º da Lei nº. 8.666/93 será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de notificação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato ou documento equivalente.

14.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

14.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

15 - Das Obrigações da Contratada

15.1 - Responder, se for o caso, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

15.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, quando for o caso, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

15.3 – Executar, quando for o caso, o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se, quando couber, por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

15.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que, caso existam, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

15.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados nos termos da legislação pertinente.

15.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem.

15.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

15.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

15.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

15.12 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

15.13 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

15.14 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

15.15 - Responsabilizar-se, quando for o caso, por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Itapagipe em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

15.16 – Promover, quando for o caso, a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Itapagipe, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnica operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

16 - Das Obrigações da Contratante

16.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

16.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

16.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

16.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

17 - Do Equilíbrio Econômico - Financeiro e Reajuste

17.1 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

17.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

17.3 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá haver reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

17.4 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

17.5 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

17.6 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

18 – Da Forma e Prazo de Pagamento dos Serviços

18.1 - Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, conforme autorização e aprovação do ordenador de despesas.

18.2 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na proposta vencedora.

18.3 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária vigente.

18.4- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o prazo para sua realização, conforme constante da minuta de contrato.

18.5 - O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

18.6 - O “**atesto**” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.8 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

18.9 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19 - Das Penalidades

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20 - Do Foro

20.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

21 - Disposições Finais

21.1 - Aplicam-se a esta Licitação e ao Contrato Administrativo a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

21.2 - Esta licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

21.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

21.4 - A Prefeitura Municipal de Itapagipe poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.5 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Itapagipe comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.6 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.7 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

21.9 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

21.10 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação sobre recursos serão publicadas na imprensa oficial local, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº. 8666/93 e também via sítio eletrônico oficial e e-mail.

21.11 - Na contagem de prazo, excluir-se-á do dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e que se iniciam ou vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Itapagipe.

21.12 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.13 - Todos os esclarecimentos complementares sobre o procedimento poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapagipe.

21.14 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO VIII – Modelo de Proposta Orçamentária

ANEXO IX – Modelo de Termo de Renúncia

Itapagipe/MG, 19 de junho de 2019.

Flávia Marques Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Convite nº. 02/2019.

Processo nº. 0012860

1 – MODALIDADE DE AQUISIÇÃO: Convite

2 – TIPO: Menor Preço Global

3 – OBJETO: Contratação de engenheiro civil para prestar serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente na elaboração de projetos de obras públicas e demais obras que forem executadas pelo Município, com fornecimento de ART dos projetos por ele elaborados.

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica em razão de não haver nenhum profissional efetivo na função de engenharia civil nos quadros da administração, e em contrapartida ser premente esta necessidade para consecução das obras de infraestrutura indispensáveis ao Município.

5 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Seq.	Qdade (meses)	Tipo	Descrição	Valor estimado
001	11	SE	Contratação de engenheiro civil para prestar serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente na elaboração de projetos de obras públicas e demais obras que forem executadas pelo Município, com fornecimento de ART dos projetos por ele elaborados.	R\$ 6.690,00
Valor total global estimado: R\$ 40.140,00				

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A- Projetos arquitetônicos de escolas, hospitais, praças, jardins, prédios públicos, monumentos, pontes, rodoviárias, e demais obras da sua área de atuação e de interesse do Município;
- B- Projetos de SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas) em edificações públicas;
- C- Projetos de prevenção e combate a incêndio em edificações;
- D- Projetos estruturais em estrutura de concreto armado, metálica e madeira;
- E- Projetos hidro sanitários prediais;
- F- Projeto de drenagem urbana (águas pluviais);
- G- Projetos elétricos em edificações; Projetos de redes de distribuição de água de loteamentos com aprovação junto à concessionária local (COPASA-MG);
- H- Projetos de emissários e rede coletora de esgotamento sanitário urbano em loteamentos públicos, com fornecimento de notas de serviços;
- I- Projetos urbanísticos de loteamentos públicos;
- J- Projetos de pavimentação de vias urbanas;

- K- Projetos topográficos georreferenciados altiplanimétricos e cadastrais, conforme o sistema geodésico brasileiro, do Município e bairros urbanos e rurais, com locação de pontos de detalhes para cadastro municipal de IPTU, com fornecimento de mapa;
- L- Elaboração de projetos e acompanhamento das demais obras delegadas pelo Município.

Obs.: O transporte de pessoal, veículos e ajudantes necessários para a execução dos serviços de campo será de responsabilidade da Contratante, desde que requisitados com antecedência e de conformidade com a disponibilidade da estrutura física da mesma.

O Contratado deverá apresentar relatório de todos os serviços executados.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO: Da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

8 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 02.01.07.00.04.122.0040.13.2037.3.3.90.36.0000 - Outros ServiCos de Terceiros – Pessoa FIsica

9 – CONDIÇÃO DA PROPOSTA:

Valor global da proposta

Prazo de Validade da Proposta não será inferior a 60 Dias

10 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado da seguinte forma: Em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11 – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Itapagipe/MG, sediada na Rua 08, nº. 1000, Centro, Itapagipe/MG.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 19 de junho de 2019.

Elaborado por:

Rodolfo Costa Agreli
Sec. Munic. de Obras

Aprovo

Benice Nery Maia
Prefeita

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º. /2019.

Convite n.º. 02/2019.

Processo n.º. 0012860.

*Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado,
....., na forma abaixo:*

CONTRATANTE:- O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade n.º. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF n.º. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, n.º. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG;

CONTRATADA:.....

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a prestar serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente na elaboração de projetos de obras públicas e demais obras que forem executadas pelo Município, com fornecimento de ART dos projetos por ele elaborados.

A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

Convite n.º 02/2019

Cláusula Segunda:- DO PREÇO

Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o Valor Global de **R\$.....** (.....).

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$.....** (.....), mediante apresentação de sua respectiva Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade de....., no banco, agência, conta corrente

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos serviços pela Contratada, nos seguintes casos:

- I – Irregularidades na prestação dos serviços;
- II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III - Débito da Contratada para com o Contratante que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, sendo que neste período a Contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato respeitadas as limitações legais poderá ser prorrogado, a critério do Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante apresentação de relatórios dos serviços realizados.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos serviços, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor Global deste contrato é de **R\$** (.....), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações orçamentárias

sob as rubricas: 02.01.07.00.04.122.0040.13.2037.3.3.90.36.0000 - Outros ServiCos de Terceiros – Pessoa FIsica

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº. 02/2019.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá executar os serviços;
- II - Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado nos serviços;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na prestação serviços, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo,

sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos serviços entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos serviços.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser

aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - a falência ou concordata da Contratada;
- VI - o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- VII - o cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;
- VIII - a paralisação da prestação serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quarta – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado de conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e reajustado anualmente com base no acumulado do índice do INPC do ano imediatamente anterior, de acordo com art. 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93.

II - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

III - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

IV - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

V - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a

CONTRATADA deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

VI - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

VII - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Sexta:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos referentes a execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Cláusula Décima Sétima:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, de de 2019.

Município de Itapagipe/MG
Contratante

Contratada

Testemunhas:-

RG nº.

RG nº.

ANEXO III

Convite nº. 02/2019.

Processo nº. 0012860.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Convite nº. 02/2019

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária, CPF nº., abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **Convite nº. 02/2019** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Convite e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

ANEXO IV

Convite nº. 02/2019.

Processo nº. 0012860.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura Municipal de Itapagipe - MG

Convite nº. 02/2019

A Signatária, CPF nº., abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que está apto a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

ANEXO V

Convite nº. 02/2019.

Processo nº. 0012860.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

A Signatária CPF n.º
....., abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

ANEXO VI

Convite nº. 02/2019.

Processo nº. 0012860.

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº. 9.854/99

À Prefeitura de Itapagipe - MG

Convite nº. 02/2019

Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99

A Signatária, CPF nº., portador (a) da Cédula de Identidade nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, em atenção à solicitação contida no **Convite nº. 02/2019**, **DECLARO** que, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)

ANEXO VII

Convite nº. 02/2019.

Processo nº. 0012860.

**MODELO DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.**

A Signatária, portador da cédula de identidade sob o nº e do CPF/MF sob o nº vem, perante à Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Itapagipe/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)

ANEXO VIII

Convite nº. 02/2019.

Processo nº. 0012860.

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Itapagipe - MG

Prezados Senhores,

....., CPF nº., vem apresentar proposta de preços ao objeto mencionado, no valor global de R\$ 0.000,00 (..... Reais).

1- Descrição do serviço:

Seq.	Qtde (meses)	Tipo	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
001	11	SE	Contratação de engenheiro civil para prestar serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente na elaboração de projetos de obras públicas e demais obras que forem executadas pelo Município, com fornecimento de ART dos projetos por ele elaborados.	R\$	R\$

2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

3- Declaro que no preço estão incluídas as despesas referentes à: todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, materiais (se for o caso), bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o referido objeto, salvo transporte, alimentação e mão-de-obra auxiliar quando necessário.

4- Declaro que o objeto acima solicitado/licitado, foi elaborado em conformidade com o Termo de Referencia, ANEXO I do Edital, e atende as especificações mínimas exigidas.

5- Condições de pagamento: Mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Dados Bancários (no caso de depósito bancário): Ag. n° conta

Atenciosamente,

Local e data

Nome da Licitante

ANEXO IX

Convite nº. 02/2019.

Processo nº. 0012860.

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À
Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Convite nº. 02/2019

A Signatária, CPF nº., participante do Convite nº 02/2019, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8666/93, que não pretende recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo julgamento dos documentos de habilitação e propostas, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)